

RESOLUÇÃO CSJT Nº 308, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde de Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando ser o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República;

considerando a [Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

considerando a [Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando o art. 5º, II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que considera dado pessoal sensível o referente à saúde;

considerando a Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que

altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário;

considerando o que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando o que dispõe a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

considerando que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

considerando a [Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

considerando a [Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015](#), que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2302-45.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1º** Os(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau com deficiência ou doença grave definidas em lei bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição poderão ter, em razão desta, acesso a condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~**§ 1º** As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução poderão ser concedidas independentemente de vitaliciamento do(a) magistrado(a)~~

ou de término do período de estágio probatório do(a) servidor(a). ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

~~§ 2º Consideram-se dependentes legais, para efeito desta Resolução, os assim descritos nos assentamentos funcionais do(a) magistrado(a) ou servidor(a), conforme regulamento específico do respectivo Tribunal. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

~~Art. 2º O requerimento de concessão de condição especial de trabalho será dirigido à Presidência do respectivo Tribunal, e consistirá em uma ou mais das seguintes modalidades: ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~I – exercício provisório em unidade judiciária ou administrativa diversa de sua lotação, em localidade onde serão prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas; ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~II – designação de juiz(a) auxiliar com jurisdição plena ou de servidor(a) para prática de atos processuais específicos em unidade judiciária diversa de sua lotação, por motivo de inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional ou de aumento do quantitativo do quadro de servidores; ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~III – exercício das atribuições em regime de teletrabalho, sendo inaplicável o acréscimo da produtividade que exige o § 2º do art. 8º [Resolução CSJT nº 151/2015](#); ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~IV – jornada especial, nos termos da lei. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~§ 1º Faculta-se ao requerente solicitar que a tramitação do pedido se dê em modo sigiloso. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~§ 2º Faculta-se ao Tribunal a escolha de unidade judiciária ou administrativa diversa da constante do requerimento, mas que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de seu filho ou dependente legal. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~§ 3º O requerimento relativo ao exercício provisório em unidade judiciária ou administrativa diversa de sua lotação pode ocorrer em concomitância ao de remoção por motivo de saúde. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~§ 4º Em caso de jornada especial, havendo acumulação legal de cargos, independentemente se em órgãos distintos, o deferimento de redução de jornada se dará em relação a apenas um deles. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~§ 5º A condição especial de trabalho não implicará ônus financeiro para o Tribunal, como ajuda de custo, despesas com mudança, transporte e diárias. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~Art. 3º Caberá ao magistrado(a) ou servidor(a), no ato do requerimento, indicar os fundamentos do pedido e a situação fática capaz de demonstrar a necessidade e os benefícios resultantes da concessão de condição especial de trabalho. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~§ 1º O requerimento, que deverá ser instruído com o laudo técnico da deficiência ou doença grave, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo tribunal, facultado ao requerente indicar profissional assistente. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~§ 2º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do tribunal respectivo, onde houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~Art. 4º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar: ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~a) a legislação sob a qual se fundamenta a deficiência ou doença grave do(a) paciente; ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~b) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento; ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~c) se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento ou estrutura adequados; ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~d) se há ou não necessidade de assistência direta e imprescindível ao servidor ou ao magistrado, quando se tratar de filho ou dependente legal com deficiência ou doença grave; ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~e) se há indicação para atuação em teletrabalho; ([Revogada pela](#)~~

[Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

~~f) se há indicação para horário especial e, no caso de redução da jornada, a carga horária semanal recomendada; e ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~g) se há ou não necessidade de reavaliações periódicas, sem prejuízo da convocação, anual a que se refere o art. 7º. ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

Art. 5º ~~O contexto e a organização familiar, o compartilhamento de responsabilidades, bem como a efetiva participação dos pais ou responsáveis no tratamento dos filhos(as) ou dependentes legais serão levados em consideração para o deferimento do pedido do(a) magistrado(a) ou servidor(a). ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

Art. 6º ~~Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos nesta Resolução mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado pela junta oficial em saúde do Tribunal. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

Parágrafo único. ~~Poderá ser aplicado, subsidiariamente, o Manual de Perícia Médica Oficial em Saúde do Servidor Público Federal. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

CAPÍTULO III DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES

Art. 7º ~~Para fins de manutenção das condições especiais de que trata esta Resolução, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

Art. 8º ~~A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

CAPÍTULO IV DA JORNADA ESPECIAL

Art. 9º ~~A concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais nessa condição corresponderá, em regra, à diminuição de: ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~I – até 10 (dez) horas para os servidores submetidos à jornada de 40~~

(quarenta) horas semanais; e ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

II — até 5 (cinco) horas semanais para os servidores com jornada inferior. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 9º A concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais nessa condição poderá ser diminuída em até 50% da jornada de trabalho. (~~Redação dada pela Resolução n. 342/CSJT, de 26 de agosto de 2022~~) ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 10. O horário especial será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Parágrafo único. O magistrado e o servidor deverão comunicar à Presidência do respectivo Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer situação que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial, sob a cominação de apuração de responsabilidade administrativa. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 11. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) submetidos ao regime de escala, plantão ou revezamento fazem jus ao horário especial nos termos desta Resolução. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 12. A concessão de horário especial deverá atender às necessidades do magistrado ou do servidor, desde que não comprometa a efetiva prestação do serviço público nem o desempenho regular das atribuições do cargo público. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 13. O horário especial terá validade a partir da publicação do ato concessório. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 14. A Presidência do respectivo Tribunal poderá revogar o ato concessório de horário especial quando for constatada a sua utilização para fim diverso do estabelecido pelo art. 1º desta Resolução, sem prejuízo das sanções previstas em lei, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Parágrafo único. Incorre neste dispositivo os sujeitos, inclusive sendo filho(a) ou dependente legal de magistrado(a) ou servidor(a), que obtiveram as condições especiais estabelecidas nesta Resolução e que exercem, de modo contínuo, atividade que coloque em risco a própria saúde. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 15.** A condição especial de trabalho deferida a magistrado(a) ou servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~**Art. 16.** A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~**Art. 17.** Os atos normativos especiais do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do respectivo Tribunal deverão ser observados na hipótese de concessão de condição especial de trabalho. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, não se aplicam as disposições constantes do art. 18-A da [Resolução CSJT nº 151/2015](#). ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

~~**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelo Plenário do CSJT, de acordo com as respectivas competências regimentais. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))~~

Art. 19. O art. 5º, § 8º, da [Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

§ 8º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus deverão fixar quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial e salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior ou em condição especial de trabalho, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico”.

Art. 20. Republique-se a [Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015](#), consolidando a alteração promovida pelo art. 19 desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.